

Proc. 9 380/41

(CF-88-44)

GA/ZM.

1944

Á companheira de associado de instituição de previdência social assiste direito à pensão, na ausência de outros beneficiários e provada a sua dependência econômica em relação ao de quibus.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Laudelina de Senna, com fundamento no art. 1º, parágrafo único, do decreto-lei 3710, de 14 de outubro de 1941, recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, que, mantendo a da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, lhe indeferiu o pedido de pensão formulado na qualidade de "companheira" do ex-associado Manoel Salgueiro:

CONSIDERANDO a decisão recorrida não reconheceu à interessada o direito pleiteado, em vista de não ter a mesma sido inscrita pelo associado;

CONSIDERANDO, todavia, que, tendo o associado falecido em estado de solteiro sem deixar outros beneficiários, a recorrente assiste o direito ao benefício, visto como está devidamente provada a sua dependência econômica em relação ao de quibus:

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos, dar provimento ao recurso, para reformar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1944.

a) Filinto Müller Presidente

a) João Duarte Filho Relator

Fui presente- a) Mariano de Siqueira Rocha Procurador

Assinado em 30 / 3 / 44

Publicado no Diário da Justiça em 13 / 4 / 44